



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

PAUTA-GPGJ - 232020

Código de validação: E8905DBFF7

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP - BIÊNIO 2019 – 2021

DIA: 28/08/2020

HORA: 09h

LOCAL: Será realizada através de videoconferência em link a ser disponibilizado na manhã do dia da reunião através do grupo whatsapp.

Obs.: Para entrada na sala de reunião, de posse do e-mail Institucional, basta a existência de um aparelho com acesso à internet, com câmera de vídeo e microfone (de regra o smartphone integra todos esses recursos, por exemplo). Neste sentido, recomendamos o uso do ultrabook institucional que também dispõe de toda infraestrutura necessária para o citado acesso."

ASSUNTOS:

I. Discussão e Aprovação da Ata do dia 21/08/2020

Ordem Administrativa:

- a) Leitura de Expediente
- b) Comunicações da Presidência
- c) Comunicações da Corregedoria

. Ordem do dia:

- a) Comunicações de Arquivamento
- Pedidos de Prorrogação de Prazo
- Conversão de Proc. em Inquérito Civil
- Autorização para Afastamento
- Processos para Julgamento

PAUTA DIGIDOC

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 232020 e Código de Validação E8905DBFF7.





a) Comunicações de Arquivamento:

1. Promotoria de Justiça de Colinas - Proc. 10851/2020 (SIMP: PA 06/2019). 2. 2ª PJ Cível de Açailândia. Proc. 10847/2020 (SIMP 4601-255/2018); 3. 1ª PJE Açailândia Proc. 10844/2020 – SIMP 2957-255/2019. 4. 7ª PJ Especializada São Luís – Proc. 10797/2020 (SIMP 813-500/2020); 5. 1ª PJ Buriticupu. Proc 10849/2020 (PA 14-283/2020);

b) Pedidos de Prorrogação de Prazo: 6. PJ Loreto. Proc. 10769/2020 (SIMP 427-065/2018); 7. 1ª Zé Doca Proc. 10790/2020 – SIMP 143-265/2020 e 408-265/2018); 8. PJ de Pindaré-mirim Proc. 10770/2020 (SIMP 431 e 103-029/2018 e 732, 735, 208 e 207-008/2019); 9. PJ Arame Proc. 10773 e 10778/2020 (SIMP 141 e 296-058/2019 e 9657, 24 e 544-058/2018). 10. 3ª PJ Criminal Imperatriz Proc. 10793/2020 (SIMP 3982-254/2017); 11. PJ Paulo Ramos Proc. 10792/2020 (SIMP 852-066/2018); 12. Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Paruá Proc. 10795/2020 (SIMP 985-034/2018).

c) Conversão de Processo em Inquérito Civil. 13. 7ª PJ Esp. São Luís Proc. 10796/2020 (SIMP 2377-509/2019).

d) Autorização para Afastamento

Interessada: Cristiane Coelho M. Lago

Promotoria: 11ª PJ Substituição Plena

Evento: Semana de prevenção ao suicídio, de 9 a 12/09/2020

Cidade: São Luís – MA

Observação: parecer favorável da Corregedoria

e) PROCESSOS PARA JULGAMENTO

CONSELHEIRO: DR. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

DECLÍNIO AO MPF

1. Proc. SIMP: Nº 006029-500/2016

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Buriti/MA.

Assunto: Apurar eventual lesão ao erário da ordem de R\$ 2.843.400,00 (dois

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 232020 e Código de Validação E8905DBFF7.





milhões, oitocentos e quarenta e três mil e quatrocentos reais) durante o exercício financeiro de 2009 do Município de Bacuri/MA, de responsabilidade de Francisco Evandro Freitas Costa Mourão e Raimundo Nonato Mendes Cardoso.

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 006029-500/2016, INSTAURADO PELA PORTARIA 1ª PJBTI Nº 07/2018 EM 25/09/2018, COM O FITO DE APURAR “EVENTUAL LESÃO AO ERÁRIO DA ORDEM DE R\$ 2.843.400,00 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS) DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009 DO MUNICÍPIO DE BACURI-MA, DE RESPONSABILIDADE DE FRANCISCO EVANDRO FREITAS COSTA MOURÃO E RAIMUNDO NONATO MENDES CARDOSO.” PL-TCE/MA Nº 325/2013. TOMADA DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. OFÍCIO AO BANCO DO BRASIL. EXTRATOS BANCÁRIOS ENCAMINHADOS. VERBAS FEDERAIS. SUS. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF. ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. PARECER PARA APRECIÇÃO DO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ENUNCIADO 18/2016 CSMP. ENCAMINHAMENTO AO PROCURADOR-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MARANHÃO.

2. Proc. SIMP: Nº 00777-254/2019

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias/MA.

Assunto: Investigar suposta prática de ato de improbidade administrativa decorrente de irregularidades na Concorrência nº 001/2015, realizada pela Prefeitura Municipal de Caxias para elaboração de projeto do sistema de esgotamento sanitário.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015
CONVERTIDO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 00777-254/2019,
INSTAURADO PELA PORTARIA 1ª PJCAX Nº 02/2019

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 232020 e Código de Validação E8905DBFF7.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

EM 12/03/2019, COM O FITO DE INVESTIGAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA Nº 01/2015, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ESGOTO SANITÁRIO. OFÍCIO DO CAOP-PROAD. ANÁLISE TÉCNICA DO NATAR. AUSÊNCIA DE DESVIOS COMPROVADA. RECURSOS FEDERAIS. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF. ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. PARECER PARA APRECIÇÃO DO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ENUNCIADO 18/2016 CSMP. ENCAMINHAMENTO AO PROCURADOR-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MARANHÃO.

CONSELHEIRA: DRA. THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO

3. Proc. SIMP: Nº 00127-265/2019

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca/MA.
Assunto: Apurar suspeita de queda da torre da Tim na Rua Viana, em Zé Doca/MA.

Processo Administrativo SIMP nº 000127-265/2019. Instaurado pela Portaria nº 27/2019, visando apurar suspeita de queda da torre de telefonia celular da TIM na Rua Viana, em Zé Doca/MA. Cumprimento do objeto. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 232020 e Código de Validação E8905DBFF7.





CONSELHEIRO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA

4. Proc. SIMP: Nº 001483-048/2018

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento
Assunto: Apurar as condutas perpetradas no ano de 2006 por Francisco França, quando o mesmo deixou a função de Presidente da Câmara no ano de 2008, consideradas atos de improbidade.

INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2017 instaurado pela Promotoria de Justiça de São Bento/MA. - Apurar as condutas perpetradas no ano de 2006 por Francisco França, quando o mesmo deixou a função de Presidente da Câmara no ano de 2008 (fora reeleito), consideradas como atos de improbidade. - Prescrição dos atos de improbidade nos termos do artigo 23, inciso I, da Lei n. 8.429/1992. - ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

5. Proc. SIMP: Nº 1508-068/2019

Origem: Promotoria de Justiça de São Mateus do Maranhão
Assunto: Apurar denúncia de maus tratos da menor E.I., por sua tia, Sra. Sebastiana Pereira da Silva, formulada por meio do disque Direitos Humanos.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2020. APURAR DENÚNCIA DE MAUS TRATOS DA MENOR EMILE ISABELI, POR SUA TIA, SRA. SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA, FORMULADA POR MEIO DO DISQUE DIREITOS HUMANOS. INEXISTÊNCIA DE MAUS TRATOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

6. Proc. SIMP: Nº 5042-253/2018

Origem: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Imperatriz/MA.
Assunto: Apurar possível demora injustificada de autoridade policial na conclusão das investigações do inquérito policial nº 063/2018 – 1º DP/ITZ.

INQUÉRITO CIVIL Nº 007/2019 – 8ª Promotoria de

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 232020 e Código de Validação E8905DBFF7.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Justiça Criminal da Comarca de Imperatriz/MA - Apurar possível ato de improbidade administrativa atribuído ao Delegado de Polícia Civil CARLOS CÉZAR DE ANDRADE. - AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 232020 e Código de Validação E8905DBFF7.





7. Proc. SIMP: Nº 00247-022/2017

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Buriti/MA.
Assunto: Apurar eventual improbidade administrativa cometida pelo Sr. Rafael Mesquita (ex-prefeito de Buriti-MA), pela suposta utilização de meios de comunicação pessoal, fatos estes que aconteceram a época que o investigado exercia o mandato eletivo.

INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDO PELO SR. RAFAEL MESQUITA (EX-PREFEITO DE BURITI/MA), PELA SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO PESSOAL DURANTE O EXERCÍCIO DO MANDATO. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE AÇÕES SOCIAIS. DESNECESSIDADE. CONTINUAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. INTELIGÊNCIA: ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº. 8.429/92; ART. 9º DA LEI Nº. 7.347/1985 C/C ART. 13, § 1º DA RESOLUÇÃO Nº. 10/2009 DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

8. Proc. SIMP: Nº 001138-262/2016

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha/MA.
Assunto: Apurar eventual contratação ilegal de publicidade com recursos públicos pela ex-prefeita de Chapadinha/MA, Sra. Maria Dulcilene Pontes Cordeiro.

INQUÉRITO CIVIL – APURAÇÃO DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO ILEGAL DE PUBLICIDADE DE RECURSOS PÚBLICOS PELA EX-GESTORA DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA – NÃO UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NA CONTRAÇÃO – TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DA COISA PÚBLICA – NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 232020 e Código de Validação E8905DBFF7.





9. Proc. SIMP: Nº 00860-283/2019

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu/MA.
Assunto: Apurar denúncia acerca do não encaminhamento das contas anuais da Prefeitura de Bom Jesus das Selvas/MA à Secretaria do Tesouro Nacional, referentes ao exercício financeiro de 2016.

INQUÉRITO CIVIL – APURAÇÃO DE DENÚNCIA DE NÃO ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA DE BOM JESUS DAS SELVAS/MA À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2016 – NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

DECLÍNIO AO MPF

10. Proc. SIMP: Nº 2562-283/2019

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu
Assunto: Apurar eventual ausência de pagamento do incentivo anual repassado pelo Ministério da Saúde à classe de agentes de combate às endemias do município de Bom Jesus das Selvas/MA.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – DENÚNCIA DE AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO INCENTIVO ANUAL REPASSADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE À CLASSE DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS/MA – MALVERSAÇÃO DE VERBAS DO SUS – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ATRIBUIÇÃO DO MPF - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

CONSELHEIRA: DRA. DOMINGAS DE JESUS FRÓZ GOMES

11. Proc. SIMP: Nº 000553-043/2019

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Monção/MA.
Assunto: Investigação sobre a não construção de uma escola digital com duas salas de aula doada pela Vale na Comunidade Vila São João, Monção/MA.

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 232020 e Código de Validação E8905DBFF7.





INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR DENÚNCIA DE NÃO CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DIGITAL DOADA PELA EMPRESA VALE PARA O POVOADO VILA SÃO JOÃO, EM MONÇÃO. CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TRANSFERIDA PARA O POVOADO MORROS DE FORMA REGULAR, ATRAVÉS DE ADITIVO NO CONTRATO, COM O INTUITO DE BENEFICIAR MAIS ALUNOS. APÓS AVERIGUAÇÃO NO LOCAL DA OBRA FOI CONSTATADO QUE A ESCOLA SE ENCONTRA EM CONSTRUÇÃO, EM FASE DE ACABAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE OU ILÍCITO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA À PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

12. Proc. SIMP: Nº 001342-253/2018

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Imperatriz/MA.

Assunto: Apurar a falta de fornecimento de água e alimentação aos autuados durante a permanência dos mesmos na Delegacia Regional de Imperatriz/MA.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR INÚMEROS CASOS NOTICIADOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA QUANTO ÀS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE DE CELAS DA 10ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL (IMPERATRIZ) BEM COMO QUANTO À FALTA DE ÁGUA E ALIMENTAÇÃO AOS DETIDOS PROVISÓRIOS. EM RELATÓRIO, A VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL ASSEGUROU QUE AS CELAS SE ENCONTRAVAM EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. ASSENTOU-SE EM REUNIÃO A EFETIVAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO POR PARTE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E QUANTO AO FORNECIMENTO DE ÁGUA CONSTATOU-SE QUE SE ENCONTRA REGULAR. AUSÊNCIA DE MOTIVOS A ENSEJAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART.

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 232020 e Código de Validação E8905DBFF7.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85.

DECLÍNIO AO MPF

13. Proc. SIMP: Nº 001002-254/2017

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias/MA.
Assunto: Notícia de Fato 001002-254/2017 convertida em Inquérito Civil de mesmo número, através da PORTARIA-1ªPJCAIX - 32018, cujo objeto de investigação versa sobre a Apuração de possíveis irregularidades no processo licitatório Pregão Presencial nº 14/2017 (19/2017) no Município de São João do Sóter/MA.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE AVERIGUAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER. PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE DECLINOU SUAS ATRIBUIÇÕES PARA ATUAR NO FEITO EIS QUE A MATÉRIA EM ANÁLISE ATRAI A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. CIÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 17. ENVIO DE CÓPIA INTEGRAL DO PRESENTE PROCEDIMENTO PARA A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAXIAS POR FORÇA DAS RESOLUÇÕES Nº 10/2012 – CPMP E 27/2015 – CPMP. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO SUSCITADO E POSTERIOR ENVIO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

14. Proc. SIMP: Nº 000986-265/2016

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca/MA.
Assunto: Apurar denúncia de atos de improbidade administrativa cometidas pelo por vereadores do município de Araguaã/MA.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR DENÚNCIA DE USO DE DOCUMENTOS FALSIFICADOS POR VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ PARA CELEBRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 232020 e Código de Validação E8905DBFF7.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

CONSIGNADOS JUNTO AO BANCO DO BRASIL E À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUSÊNCIA DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS NOS EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS JUNTO AO BANCO DO BRASIL. DOCUMENTO FALSIFICADO EM EMPRÉSTIMO REQUERIDO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ZÉ DOCA. NO QUE TANGE À INFRAÇÃO PENAL, A PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE DECLINOU SUAS ATRIBUIÇÕES PARA ATUAR NO FEITO EIS QUE A MATÉRIA EM ANÁLISE ATRAI A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL POR FORÇA DO ART. 109, IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO SUSCITADO E POSTERIOR ENVIO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

15. Proc. SIMP: Nº 028299-500/2016

Origem: 28ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Luís/MA.
Assunto: Apurar irregularidades na contratação do Instituto de Treinamento, Capacitação e Seleção de Pessoal - ITCSP pela Secretaria Municipal de Educação, fruto do Processo Administrativo nº030-1299/2015, cujo objeto do contrato n. 11/2015 trata sobre "contratação de instituição especializada na prestação de serviços de apoio, gestão, planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação de projetos na área da educação no Programa Projovem urbano", no valor de R\$ 7.401.239,90 (sete milhões, quatrocentos e um mil e duzentos e trinta e nove reais e noventa centavos).

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO PROTOCOLADA PELO DEPUTADO ESTADUAL WELLINGTON DO CURSO COM A FINALIDADE DE APURAR IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO DE TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E SELEÇÃO DE PESSOAL (ITCSP) PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS. PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE DECLINOU SUAS ATRIBUIÇÕES PARA ATUAR NO FEITO EIS QUE A

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 232020 e Código de Validação E8905DBFF7.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

MATÉRIA EM ANÁLISE ATRAI A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL POIS A MENCIONADA CONTRATAÇÃO VISA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA “PROJOVEM URBANO”, QUE TEM COMO ÓRGÃO EXECUTOR DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E FINANCIADOR O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), VINCULADO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. CIÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 17. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO SUSCITADO E POSTERIOR ENVIO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

CONSELHEIRA: MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA

16. Proc. SIMP: Nº 7682-253/2018

Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Imperatriz/MA.
Assunto: Apurar causas da suspensão da regular oferta do exame denominado CINTILOGRAFIA, referente a áreas distintas da especialidade médica denominada oncologia, pelo MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA Notícia de Fato nº 126/2018 Apurar notícia de falta de disponibilidade de exame denominado CINTILOGRAFIA pelo SUS no Município de Imperatriz.

Inquérito Civil nº 014/2018 – 5ª PJE/ITZ (SIMP nº 007682-253/2018). Instaurado por meio da Portaria nº 14/2018, com objetivo de apurar as causas de suspensão da regular oferta de exame denominado CINTILOGRAFI, referente a áreas distintas da especialidade médica denominada Oncologia, pelo Município de Imperatriz/MA, para pacientes do SUS. Diligências perpetradas pelo Representante Ministerial. Segundo informações da Defensoria Pública Estadual, com atuação na área de saúde no citado município, destacou que, na época da instauração do feito, havia mais de dez ações judiciais

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 232020 e Código de Validação E8905DBFF7.





propostas pelo Órgão, na defesa de direitos individuais indisponíveis de pacientes diversos, para obtenção do direito de realizar o referido exame, em áreas diversas da Oncologia, motivo pelo qual ensejou a abertura do presente Inquérito. No mais, contemplou-se ainda, que não fora apreciado nas cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado em 23 de março de 2017, entre o Município de Imperatriz/MA, e o Ministério Público, relativo ao perfil mínimo que deve ser observado as Macrorregiões de saúde. Novas informações foram solicitadas por este Órgão Ministerial com o intuito de saber a forma como os pacientes que necessitam do serviço estavam sendo atendidos, bem como acerca da existência de novas reclamações referentes à matéria. No mesmo sentido, o Município de Imperatriz, por meio do Ofício JUD nº 0660/2019, informou que os pacientes estão sendo regularmente atendidos através do programa Transferência Fora do Domicílio (TFD), conforme documentação às fls. 64/98. Resolutividade dos problemas que ocasionaram o presente procedimento. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. **Homologação de Arquivamento.**

17. Proc. SIMP: Nº 15-264/2018 (DIGIDOC)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araiões/MA.
Assunto: Apurar possível existência de decisão judicial descumprida "sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente" por parte do atual Prefeito de Araiões, o Sr. Cristino Gonçalves de Araújo.

Inquérito Civil nº 04/2018 SIMP nº 000015-264/2018. Instaurado por meio da Portaria nº 04/2018, com o intuito de apurar suposto ato ímprobo do Prefeito do Município de Araiões, o Sr. Cristino Gonçalves de Araújo, consistente na incidência do tipo penal do art. 1º, XIV, do Decreto-Lei nº 201/67, por deixar de cumprir ordem judicial, sem dar motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente. Tal denúncia decorre de representação formulada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araiões – SINDSEPMA, em que noticiou que o referido Prefeito deixou de cumprir

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 232020 e Código de Validação E8905DBFF7.





determinações judiciais. Solicitação de informações. Contudo, os demandados deixaram de se manifestar. Novo expediente emitido para que o Sindicato noticiante atendesse os requerimentos solicitados para comprovar suas alegações expostas, mas não atendeu, demonstrando, portanto, completo desinteresse na continuidade das investigações. Descaso do órgão noticiante em prover o mínimo de base factual às investigações. Inexistência de fundamento para propositura de ação civil pública. Negligência da parte interessada, conforme art. 485, II e III, do Código Processo Civil. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. **Homologação de Arquivamento.**

18. Proc. SIMP: Nº 23387-500/2018

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Altos/MA.
Assunto: Apurar possível inconstitucionalidade da Lei Municipal Nº 399, que fere o artigo 37, X da Constituição Federal e artigos 19, X E 21, §3º da Constituição Federal. Com base na PORTARIA-ASS-ESP - 192019, a Seção de Protocolo da PGJMA converte a presente Notícia de Fato, em Inquérito Civil - IC.

Inquérito Civil SIMP nº 023387-500/2018. Instaurado por meio da PORTARIA-ASS-ESP - 192019, com o fim de analisar a constitucionalidade da Lei nº 399/2016, do Município de Sítio Novo/MA, em sede de fluxograma do “Projeto de Olho na Constituição: Autocomposição no Controle de Constitucionalidade”. Audiência de autocomposição, nos termos do Programa Institucional, realizada em junho/2019, na sede da Promotoria de Justiça de Montes Altos (fls. 54), em que acordaram com o prazo de 60 (sessenta) dias para o envio e protocolo de projeto de lei revogando a Lei Municipal nº 0399/2016, a fim de adequar a Lei Municipal nº 256/2004 aos ditames do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988. Projeto de Lei nº 026/2019, encaminhado à Câmara Municipal, para apreciação em regime de urgência. Lei Municipal nº 439/2019, aprovada em 13 de agosto de 2019, que altera o

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 232020 e Código de Validação E8905DBFF7.





inciso I do art. 27 da Lei nº 256/2004, que dispõe sobre a política de atendimento dos Direitos da Criança e dá outras providências. Cumprimento do objeto. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP.
Homologação de Arquivamento.

CONSELHEIRO: DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO

12. Proc. SIMP: Nº 002108-253/2018

Origem: 7ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Imperatriz/MA
Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa atribuído ao PM MAZOLENE, lotado no 3º BPM de Imperatriz/MA, por ocasião de uma abordagem policial ocorrida em 25/06/2017.

Inquérito Civil Nº 011/2019. Apuração do suposto ato de improbidade administrativa relativo à conduta do Policial Militar lotado no 3º BPM, de Imperatriz-Maranhão. Controle externo da atividade policial pelo Ministério Público. Não há comprovação de prática de conduta improba ou cometimento de crime por parte do policial militar envolvido. Falta de justa causa para o ajuizamento de qualquer tipo de ação civil ou penal. Promoção de Arquivamento conforme o art. 9º, § 1º da Lei nº 7.347/85, art. 17 resolução Nº 02/2004 CPMP e art. 10, da Resolução nº 23/2007 – CNMP.

13. Proc. SIMP: Nº 009214-253/2019

Origem: 8ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Imperatriz/MA
Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa no âmbito da Polícia Judiciária.

Inquérito Civil Nº 003/2020. Apuração do andamento das investigações do Inquérito Policial Nº 85/2019 na 3ª Delegacia de Polícia de Imperatriz-Maranhão. Controle Externo da Atividade Policial. Tramitação regular, do Inquérito Policial. Não há qualquer indicio de ato de

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 232020 e Código de Validação E8905DBFF7.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

improbidade administrativa ou ilícito criminal. Falta de Justa Causa para o ajuizamento de ação civil ou penal. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP.

14. Proc. SIMP: Nº 001445-509/2018 (DIGIDOC)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araiões/MA

Assunto: Apurar possível descumprimento do dever legal de dar publicidade às contas municipais por parte do Presidente da Câmara dos Vereadores de Araiões, o Sr. Elson Nascimento Coutinho Silva.

Inquérito Civil No 08/2018. Apurar possíveis irregularidades em descumprimento do dever de dar publicidades das contas públicas municipais pelo Vereador Elson Nascimento Coutinho, então Presidente da Câmara Municipal de Araiões. Mera irregularidade. Administrador inábil. Inexistência de DOLO. Morte do suposto autor. Impossibilidade de responsabilização. Não aplicação de sanções da lei 8.429/92. (Lei da Improbidade Administrativa) - Promoção de Arquivamento. Homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público.

CONSELHEIRO: DR. CARLOS JORGE AVELAR SILVA

15. Proc. SIMP: Nº 010760-253/2016

Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Imperatriz/MA

Assunto: Apurar condições de acessibilidade no Centro de Medicina Especializada - CEMESP.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APURAR AS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE NO CENTRO DE MEDICINA ESPECIALIZADA - CEMESP. PERDA OBJETO. MUDANÇA DE ENDEREÇO. HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO. 1. A Promotoria de Justiça, requereu nova inspeção para apurar a acessibilidade das atuais instalações do CEMESP, porém, ante a ausência de laudo pericial e considerando a mudança de endereço, determinou

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 232020 e Código de Validação E8905DBFF7.





a instauração de nova notícia de fato para apuração das condições de acessibilidade das novas instalações. 2. Diante disso, com base nos fatos e nos documentos que instruem o processo, não há outra providência a ser adotada, senão o arquivamento dos presentes autos, nos termos da manifestação do Ministério Público de base, considerando-se que o procedimento administrativo em questão cumpriu seu desiderato. 3. Arquivamento Homologado.

16. Proc. SIMP: Nº 382-054/2019

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Dom Pedro/MA

Assunto: Notícia de Fato convertida em Procedimento Administrativo através de PORTATIA-PJDOP-172019, para acompanhar o cumprimento da Recomendação nº 04/2019, referente a apuração de acúmulo de função de pregoeiros no Município de Gonçalves Dias/Ma.

ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO Nº 04/2019, REFERENTE A APURAÇÃO DE ACÚMULO DE FUNÇÃO DE PREGOEIROS NO MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS/MA. SITUAÇÃO ENSEJADORA DO PRESENTE PROCEDIMENTO NÃO PERSISTE MAIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. A manifestação da Promotoria de Base está fundamentada na ausência de justo motivo para continuidade do feito. 2. Promotoria de Base tomou todas as medidas pertinentes ao presente caso, constatando que após a expedição da recomendação nº 04/2019, tanto o executivo quanto o legislativo do Município de Gonçalves Dias acostaram portarias de designação de pregoeiros, não recaindo tais designações entre as proibições legais. 3. Homologação do arquivamento, nos termos da manifestação do Ministério Público de base.

17. Proc. SIMP: Nº 36139-500/2018

Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Luís/MA

Assunto: Necessidade do Sr. Francisco das Chagas Barbosa dos Santos de realizar cirurgia de catarata.

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 232020 e Código de Validação E8905DBFF7.





PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE CATARATA PELO SR. FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA DOS SANTOS. 1. Conforme demonstrado nos autos, durante todo o ano de 2019 até o início de 2020 a Promotora de Justiça diligenciou no sentido de marcar consultas e exames em favor do usuário. 2. Diante da falta de retorno dos familiares e do próprio representante, o que demonstrou falta de interesse na efetiva resolução da demanda, assim como do excesso de prazo de tramitação do feito, a Promotora de Justiça entendeu pelo arquivamento do presente procedimento preparatório. Voto pela homologação do arquivamento submetido a este Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º da Lei 7.347/85 c/c art. 10 da Resolução nº 23 do CNMP.

18. Proc. SIMP: Nº 11693-253/2019

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Imperatriz/MA

Assunto: Apurar possível ato ilegal do Município de Imperatriz, a partir da convocação de candidatos aprovados no concurso público da Guarda Municipal, para participar do curso de tiro e armamento, sem previsão no edital.

INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL ATO ILEGAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DA GUARDA MUNICIPAL PARA PARTICIPAR DE CURSO DE TIRO E ARMAMENTO SEM PREVISÃO NO EDITAL. 1. Entre outras providências, a Promotora de Justiça expediu a Recomendação 08/2019 – 1ª PJEITZ para que o Município se abstinhasse de realizar qualquer Curso Profissional em Armamento e Tiro (CAT), direcionado aos aprovados, antes da nomeação e posse nos cargos. 2. Recomendação devidamente cumprida, conforme Ofício nº 1634/2019-SEAMO/GS da Secretaria Municipal de Administração e Modernização, no qual informa que os aprovados no concurso foram convocados para nomeação. Promoção de arquivamento. Homologação, nos termos do Art. 10 § 1º da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 232020 e Código de Validação E8905DBFF7.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

São Luís, 26 de agosto de 2020.

*** Assinado eletronicamente**

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 275008

Documento assinado. Ilha de São Luís, 26/08/2020 10:06 (EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 232020 e Código de Validação E8905DBFF7.

